


|   |   |   |
|---|---|---|
|  | <p><b>Estado de Mato Grosso</b><br/>Assembleia Legislativa</p>  |  |
| <p><b>Despacho</b></p>  | <p>NP: 0yp6zn8y<br/><b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b><br/>04/06/2019<br/>Requerimento nº 401/2019<br/>Protocolo nº 4130/2019</p> |   |
| <p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>   |   |   |

Com fulcro no artigo 177 do Regimento Interno desta Casa de Lei, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado Requerimento **ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Fazenda (SEFAZ) Rogério Luiz Gallo**, solicitando esclarecimentos quanto a eventual contabilização dos recursos públicos investidos em Pessoal e manutenção da Universidade Estadual de Mato Grosso – UNEMAT juntamente com os recursos contabilizados na Manutenção e desenvolvimento de Educação Escolar para fins do disposto no Art. 245 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

## JUSTIFICATIVA

A constituição do Estado de Mato Grosso, no capítulo da Educação, prevê em seu artigo 245 que “O Estado aplicará anualmente o percentual estabelecido pelo Art. 212 da Constituição Federal, da receita resultante de impostos, inclusive a proveniente de transferências, na **manutenção e desenvolvimento de educação escolar, devendo alcançar os 35% (trinta e cinco por cento) nos termos do inciso III.** (“Caput” do artigo com redação dada pela EC nº 76, D.O. 02.12.2015)”

O inciso III do artigo acima determina que **“a fim de atingir o percentual de 35%, o Estado acrescentará anualmente um mínimo de 0,5% nos exercícios financeiros de 2016 até 2035.** (Inciso acrescentado pela EC nº 76, D.O. 02.12.2015)”. Isso significa que em 2016 começaria aplicando 25,5% daquelas receitas em manutenção e desenvolvimento de educação escolar e que este percentual em 2019 deverá ser de 27% e assim sucessivamente até atingir os 35% conforme previa o texto original da Constituição Estadual.

Em relação à UNEMAT, o texto constitucional aborda o seu financiamento de forma específica, a saber:

**Art. 246** - O Estado aplicará, anualmente, os seguintes percentuais da Receita Corrente Líquida do Estado de Mato Grosso na manutenção e desenvolvimento da **Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT**, assim fracionados: (Redação dada pela EC nº 66, D.O. 09.05.2013)

I - no mínimo 2,0% da Receita Corrente Líquida para o exercício de 2013; (Inciso acrescentado pela EC nº 66, D.O. 09.05.2013)

II - no mínimo 2,1% da Receita Corrente Líquida para o exercício de 2014; (Inciso acrescentado pela EC nº 66, D.O. 09.05.2013)

|   |  |   |
|---|--|---|
|  | <p><b>Estado de Mato Grosso</b><br/>Assembleia Legislativa</p> |  |
|---|--|---|

III - no mínimo 2,2% da Receita Corrente Líquida para o exercício de 2015; *(Inciso acrescentado pela EC nº 66, D.O. 09.05.2013)*

IV - no mínimo 2,3% da Receita Corrente Líquida para o exercício de 2016; *(Inciso acrescentado pela EC nº 66, D.O. 09.05.2013)*

V - no mínimo 2,4% da Receita Corrente Líquida para o exercício de 2017; *(Inciso acrescentado pela EC nº 66, D.O. 09.05.2013)*

VI - no mínimo 2,5% da Receita Corrente Líquida para o exercício de 2018 e posteriores.

*(Inciso acrescentado pela EC nº 66, D.O. 09.05.2013)*

**Parágrafo único: Na dotação de que trata o presente artigo não se incluem os recursos reservados ao ensino fundamental e médio.** *(Redação dada pela EC nº 66, D.O. 09.05.2013)*

Não obstante, a Lei Complementar nº 49 de 1º de Outubro de 1998 que “Dispõe sobre a instituição do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso” também se pronuncia em relação ao financiamento da UNEMAT da seguinte forma:

[...]

**Art. 95** *O Estado garantirá financeiramente a educação na Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, e prestará assistência financeira, com os recursos previstos no **Artigo 246 da Constituição do Estado de Mato Grosso.***

**Art. 96** *A UNEMAT reger-se-á pela legislação específica e terá na forma da lei, estatuto jurídico próprio para atender às peculiaridades de sua estrutura, organização, **financiamento**, plano de carreira e regime jurídico de seu pessoal*

Portanto não há dúvidas de que o orçamento da UNEMAT e seu financiamento deverá ser contabilizado à parte, cujos percentuais serão calculados com base na Receita Corrente Líquida-RCL ao contrário da Educação escolar básica (educação infantil, fundamental e ensino médio) vinculada aos impostos e transferências do Art. 212 da Constituição Federal e portanto não podem ser contabilizados conjuntamente para o efeito do cálculo dos percentuais mínimos de aplicação em manutenção e desenvolvimento da educação escolar, previstos no artigo 245, fato este reforçado pelo parágrafo único do artigo 246 destacado acima.

Entretanto, a partir das informações obtidas a partir do SIOPE – Sistema de informações sobre orçamentos públicos em educação na página do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do Ministério da Educação, na Tabela 8.1 - Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE do Estado de Mato Grosso, de 2015 a 2017, **os gastos com Ensino Superior estão contabilizados como “Ações típicas de MDE – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino”, e cujos percentuais foram de 26,08% em 2015, 24,86% em 2016 (abaixo do mínimo constitucional), 28,97% em 2017.**

Em relação ao ano de **2018**, o Estado não transmitiu as informações completas ao SIOPE, entretanto as informações disponíveis no Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE no portal da transparência do Estado de Mato Grosso demonstram que foram investidos somente **25,85%** das Receitas resultantes de impostos em MDE, incluindo o Ensino Superior e “outras



despesas” não especificadas, quando somente com educação escolar/básica **esse percentual deveria ser de 26,5% em 2018, diferença que aparentemente é insignificante, mas que representa R\$ 76.646.495,26 (setenta e seis milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos)** e a aplicação na UNEMAT que deveria ser de no mínimo **2,5% da Receita Corrente Líquida** cujo valor apurado em **2018 foi de R\$ 15.220.689.680,29** o que resulta em **R\$ 380.517.242,02** (trezentos e oitenta milhões, quinhentos e dezessete mil, duzentos e quarenta e dois reais e dois centavos), que deveria ser contabilizado à parte.

Somada a diferença entre esse valor da UNEMAT ao que não foi aplicado em 2018 em MDE, encontraremos **R\$ 457.163.737,28 que deveriam ser aplicados na Educação básica somente em 2018, recursos esses que viabilizam toda a pauta de reivindicações do SINTEP para 2019 e com certeza a Lei 510/2013.**

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Junho de 2019

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual